



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 9175/10

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Marco Antonio Nóbrega Oliveira

Interessado: José Fernandes Filho

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0273 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **09175/10**, referente à **PENSÃO**, concedida a **José Fernandes Filho**, de forma vitalícia, por ato do Presidente do IPSAL, em decorrência do falecimento da servidora **Maria Lúcia Oliveira Fernandes**, matrícula nº 0195, e

CONSIDERANDO que o ato concessivo da pensão foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie;

CONSIDERANDO que os cálculos dos proventos estão em consonância com as normas pertinentes;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato concessivo da pensão supra caracterizado, concedendo-lhe o competente registro e ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de março de 2.011.

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL